ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE REMO.

As 14:30 horas do dia 05 de Agosto de 2020, na Sede da Confederação Brasileira de Remo- CBR, localizada no endereço Rua Patrício de Farias, 55, sala 610/611, Bairro Itacorubi, Cidade de Florianópolis/SC, em segunda convocação, com quórum estatutário, reuniram-se presencialmente o Presidente da Confederação Brasileira de Remo Edson Altino Pereira Júnior e o Colaborador Jean Guill, e através de acesso remoto os Presidentes das Federações do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Rio de Janeiro, Sergipe, Rio Grande do Norte, Brasília, Espírito Santo, e os Representantes da Comissão Nacional de Atletas Willian Karllos Giaretton, Fernanda Nunes Leal Ferreira, Diego Nazário, Fernando Fellows, José Samuel dos Santos, Roque Ricardo Zimmermann e Marilene Silva Barbosa. O Sr. Edson Altino Pereira Júnior, Presidente da Confederação Brasileira de Remo e Presidente da Assembleia por decorrência do art. 30 do Estatuto da CBR, fez a abertura dos trabalhos, e questionou se os presentes concordavam em convidar o Sr. Jean Carlos Guill, colaborador da CBR, para secretariar os trabalhos, sem objeções à mesa diretora dos trabalhos foi devidamente constituída, juntamente com os Vices Presidentes Sr. Marcos Nardi Polchowicz e Sra. Magali Moreira que participaram remotamente. O Presidente adentrou a temática das Alterações Estatutárias para atender as demandas exigidas pela nova Legislação, e questionou se havia algum impedimento ou sugestão para que a Assembleia ocorresse da melhor forma e entendimento de todos, o Presidente da Federação do Rio de Janeiro, argumentou que deveria ser remarcado em outra data, o que não foi acatado pelos demais membros participantes. Dando continuidade foi feito as seguintes alterações no Estatuto.

1. No Artigo 4º no CAPÍTULO I - DA ENTIDADE E SEUS FINS
   Inclusão Item P) - Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais, que assegurem a respectiva exatidão e, ainda, proceder à prestação de contas com observância dos princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade e com publicidade a qualquer cidadão, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades, e demonstrações financeiras da entidade, incluindo certidões negativas do INSS e do FGTS;
   Inclusão Item Q) - Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
   Inclusão Item R) - Garantir o acesso irrestrito a todos os filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados a sua gestão, os quais deverão ser publicados na íntegra na página oficial da CBR na internet;
   Inclusão Item S) - É vedado qualquer tipo de empréstimos e garantias em favor dos membros dos poderes e administradores que constituem a entidade;
   Inclusão no Artigo 4º, § 4º: A CBR implementará políticas de igualdade, diversidade e inclusão para estímulo de candidaturas de mulheres na composição do colegiado deliberativo;
2. Inclusão no artigo 14º inclusões do texto como parágrafo primeiro:
   § 1º Possibilidade de apresentação de candidatura ao cargo de presidente ou dirigente máximo da entidade com exigência de apoiamento limitada a, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral
   I - Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude, assegurada votação não presencial;
   II - Constituição de pleito eleitoral por comissão apartada da diretoria da entidade desportiva;
   III - processo eleitoral fiscalizado por delegados das chapas concorrentes e pelo conselho fiscal.
3. Inclusão artigo 16º São poderes de entidade - Letra F) O Conselho de Administração.
4. Inclusão artigo 16º São poderes de entidade - Letra G) O Conselho de Ética.

Inclusão no artigo 16º, § 3º Será garantida a participação de atletas nos colegiados de direção e no colégio eleitoral por meio de representantes de atletas eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados da entidade.

5. Alteração com a substituição no artigo 21º, § 4º O Colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, observado que a categoria de atleta deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) dos votos, já computada a eventual diferenciação de valor de que trata o inciso I do caput do artigo 22º da Lei 9.615/98.
6. Supressão/exclusão do § 5º no artigo 21º e a recolocação do mesmo texto em substituição do parágrafo único do artigo 33º. O artigo 33º está na seção III da Diretoria. No artigo 21º o § 6º passa a ser renumerado como § 5º.
7. Inclusão no artigo 21º, § 6º: participação de atletas nos colegiados de direção e no colégio eleitoral por meio de representantes de atletas eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados da entidade, assegurado, ao menos, 1/5 (um quinto) de representação de cada sexo;

No Artigo 22º CAPÍTULO III SECÃO I - COMPETE À ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

8. Inclusão Item F) - Na organização das competições nacionais organizadas pela CBR não existem competições de primeira e de segunda divisões, sendo todas as competições nacionais distribuídas tão somente por categorias de faixa etária, gênero e peso dos participantes;
9. Inclusão Item G) - É vedado o financiamento por agentes externos de campanhas de candidatos a quaisquer cargos da CBR;
10. Inclusão § 3º O estatuto garante o exercício livre do voto de seus eleitores, possibilitando aos membros da Assembleia votarem favoravelmente à supressão ou alteração estatutária, sem que exista qualquer tipo de punição, por parte dos poderes da CBR;
11. No artigo 33º excluir o parágrafo único e incluir o § 1º – A garantia de representação, com direito a voto, da categoria de atletas e entidades de prática esportivas das respectivas modalidades, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições.
12. Incluir artigo 33º - § 2º – A representação dos atletas deverá ser escolhida mediante voto de atletas, em eleição direta, organizada pela entidade de administração do desporto, em conjunto com as entidades que os representem, conforme disposto no artigo 23º, inciso III e §2º da Lei nº 9.615 de 1998.
13. Inclusão no artigo 34º A diretoria coletivamente compete, letra R:
    Publicação prévia do calendário de reuniões da assembleia geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano.
14. Nova redação do artigo 39º. O Conselho Fiscal, poder autônomo de fiscalização e acompanhamento da administração e gestão financeira da CBR, se constituirá de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 04 (quatro) anos, em Assembleia Geral Extraordinária, permitida 1 (uma) única recondução.
    § 1º - A eleição do Conselho Fiscal se dará 02 (dois) anos após a última Assembleia Geral ordinária de eleição do presidente e dos vices presidentes, em Assembleia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para esta finalidade, sendo um processo independente do processo eleitoral do Presidente e Vice-Presidente, com registro das chapas de forma separada. Terá o mesmo rito de publicidade e procedimentos afins, previsto no Regimento do Conselho Fiscal;
    § 2º - É vedada a composição do Conselho Fiscal por membros com cargos de direção ou administrativos da entidade, bem como que os membros do Conselho Fiscal exerçam cargo ou função em entidades de administração do desporto;
    § 3º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos, com reuniões de pauta definida a cada trimestre, com emissão de parecer que deverá ser publicado, juntamente, com os balancetes trimestrais, no sítio eletrônico da CBR. As reuniões poderão ocorrer de forma remota por meio de videoconferência ou outro instrumento de

comunicação à distância, desde que previsto explicitamente na convocação. Deverá estabelecer, no início de cada ano, seu calendário de reuniões trimestrais;

§ 4º - As atas de todas as reuniões devem ser elaboradas de forma completa, constando a relação dos membros presentes, a condução das atividades, as tomadas de decisão com os nomes dos votantes e o posicionamento final do órgão para as matérias tratadas;

§ 5º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento;

§ 6º - O Conselho Fiscal deverá dispor de orçamento próprio para a contratação de consultorias especializadas em caso de necessidade de opinião externa.

15. Nova redação do artigo 40º - É da competência privativa do Conselho Fiscal:
    a. Apresentar à Assembleia Geral relatório fundamentado sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
    b. Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
    c. Opinar sobre as propostas a serem submetidas à Assembleia Geral que tenham impactos relevantes no patrimônio da entidade;
    d. Opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe seja encaminhada pelo Presidente ou Comitê Executivo (Conselho de administração) da CBR, bem como, sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
    e. Convocar reuniões e propor pautas para a Assembleia Geral, mantendo o registro das propostas e seus resultados efetivos;
    f. Fiscalizar os atos do Comissão de Administração e verificar o cumprimento da missão e de outros deveres previstos neste Estatuto, podendo ser feito livremente por qualquer um de seus integrantes;
    g. Manifestar-se sobre proposta orçamentária elaborada pela Comissão de Administração;
    h. Interagir de forma sistemática com as demais instâncias internas, tais como os Auditores Independentes, os Controles Internos, a Área Jurídica e demais órgãos financeiros e de controle, interno ou externo;
    i. Opinar sobre a compra, oneração ou alienação de bens imóveis;
    j. Elaborar e reformar o seu Regimento Interno;
    k. Alertar a Comissão de Administração quanto a erros involuntários apurados no exame dos documentos apresentados, propondo a sua correção, e denunciar à Assembleia Geral graves irregularidades, promovendo a convocação do órgão;

    Parágrafo único - Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal compete ao seu presidente dar-lhe substituto, escolhido entre os suplentes eleitos, sendo que perderá o mandato o conselheiro que, regularmente convocado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas.

CAPÍTULO X – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DE ÉTICA

16. Inclusão artigo 62º. O Conselho de Administração (CA) é o órgão responsável pela supervisão das decisões estratégicas da CBR, e pelo respeito às diretrizes de governança colocadas em prática, além de colaborar com a Diretoria no que tange à gestão como um todo.

    § 1º A eleição dos membros do CA, bem como as respectivas posses e o início dos trabalhos ficam condicionados à aprovação, por parte da Assembleia, da verba orçamentária específica para o adequado funcionamento do CA.

17. Inclusão artigo 63º. O CA será composto por 5 (cinco) membros, a saber:
    a. O presidente da CBR;
    b. 2 membros indicados pelas federações filiadas, que estejam gozando de pleno direito de voto por ocasião das indicações;
    c. 1 membro indicado pela de Comissão dos Atletas;
    d. 1 (hum) membro independente que será nomeado em Assembleia Geral;

18. Inclusão artigo 64º. O Vice-Presidente da CBR atuará como Secretário nas reuniões do CA, com direito a voz, e sem direito a voto.
    §1º - A Assembleia Geral elegerá os membros indicados pelas Federações Filiadas, caso o número de candidatos seja superior a (dois).
    §2º - A Assembleia Geral elegerá o membro para preenchimento da vaga destinado a conselheiro independente.
    §3º - O CA não poderá deliberar sobre qualquer assunto, caso o membro independente não participe efetivamente, não importando a razão para a vacância.
    §4º - A Presidência do CA deve ser exercida, preferencialmente, por um membro independente. Fica comtemplada a alternativa da Presidência do CA ser exercida pelo Presidente da CBR, caso essa alternativa seja aprovada por unanimidade, quando ocorrer a votação entre os membros do CA.
    §5º - O Vice-Presidente do CA será eleito em votação entre os candidatos, quando não houver aclamação de candidatura única.
19. Inclusão artigo 65º. O mandato do membro independente e daqueles indicados pelas Federações Filadas para a composição do CA é de 4 (quatro) anos, sendo permitida a permanência no órgão por um período máximo de 08 (oito) anos contínuos.
    Parágrafo único – A substituição como membros do CA, do Presidente da CBR e do representante da Comissão de Atletas, ocorrerá de forma automática, sempre que houver renovação dos ocupantes desses cargos devido aos respectivos processos eleitorais, em obediência aos prazos e mandatos estabelecidos no presente Estatuto, e no Regimento Interno da Comissão de Atletas.
20. Inclusão artigo 66º. Quando em pleno funcionamento, o CA reunir-se-á, pelo menos, uma vez por semestre, em evento presencial, ou por reunião remota.
    §1º - Quando pertinente, serão organizadas reuniões à distância, com o uso de internet ou similar.
    §2º - Devido à inexistência de respaldo legal para remuneração da função de conselheiro com base na utilização de recursos públicos, a colaboração no CA será de natureza voluntária.
    §3º - No caso de reunião presencial, e tendo como rubrica orçamentária a dotação aprovada pela Assembleia, a CBR se responsabilizara pelo custo de transporte, alimentação e hospedagem relativos à participação dos conselheiros no evento.
21. Inclusão artigo 67º. Compete ao CA:
    a. Acompanhar a administração da Entidade, com atenção especial para sinais de gestão temerária, exigindo da Diretoria esclarecimentos detalhados que permitam conhecer suas peculiaridades dos procedimentos colocados em prática.
    b. Deliberar sobre o Planejamento Estratégico formulado pela Diretoria, bem como acompanhar o alinhamento das decisões da Presidência e dos Diretores com as diretrizes do Planejamento.
    c. Conhecer o fluxo financeiro de curto e longo prazo da CBR, bem como das aplicações financeiras, de modo a preservar a saúde operacional da Entidade. Atenção especial deve ser dada ao passivo nas demonstrações financeiras e as medidas saneadoras adotadas para evitar o seu impacto indesejável no funcionamento da CBR.
    d. Interagir com o Conselho Fiscal, de modo a tomar decisões de impacto na gestão financeira convergentes com as recomendações do Conselho Fiscal.
    e. Participar da avaliação da empresa de auditoria independente a ser contratada para analisar as contas da CBR.
    f. Avaliar permanentemente se as diretrizes relacionadas à governança e transparência estão sendo seguidas na gestão da CBR.
    g. Deliberar previamente a respeito de imobilização de recursos extra orçamentários que superem o montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais), bem como na alienação de ativos no mesmo valor de referência.

h. Conhecer e opinar previamente ao envio da Assembleia Geral, os documentos referentes à demonstração de contas e respectivo balanço, bem como o relatório da empresa independente de auditoria e o parecer do Conselho Fiscal.
i. Analisar situações de omissão no Estatuto e propor alterações e adequações do documento à Assembleia Geral.

22. Inclusão artigo 68º. O formato detalhado de funcionamento do CA constará no Regimento Interno específico do CA, aprovado em Assembleia.

23. Inclusão artigo 69º. O Conselho de Ética é órgão dotado de autonomia, encarregado de definir os parâmetros éticos esperados pela CBR e seus agentes, com base nos valores e princípios consagrados pela Carta Olímpica, da administração pública e da gestão democrática, além de ser responsável por investigar e julgar denúncias levantadas em relação ao não respeito de tais princípios éticos, incluindo violação do Código de Conduta Ética da CBR e, se necessário, sancionar ou propor sanções aos poderes competentes.

§ 1º - O Conselho de Ética será composto por 05 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução. Deverá ser garantido que a maioria dos membros sejam independentes, sendo integrado da seguinte forma:

a. 01 (um) membro independente;
b. 02 (Dois) membros representantes das Federações Estaduais;
c. 02 (Dois) membros representantes da Comissão Nacional de Atletas.

§ 2º - A estrutura de funcionamento e organização do Conselho de Ética será definida através do Regimento Interno do Conselho de Ética.

§ 3º - O Conselho de Ética reunir-se-á quando convocado pelo seu Presidente, e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, com a presença mínima da maioria simples dos seus membros. As reuniões poderão ocorrer de forma remota por meio de videoconferência ou outro instrumento de comunicação à distância, desde que previsto explicitamente na convocação.

§ 4º - As reuniões do Conselho de Ética poderão ser feitas por meio de dispositivo eletrônico.

§ 5º - O Conselho de Ética deverá realizar a verificação de antecedentes dos candidatos a cargos eletivos na CBR, com base no Código de Ética e Conduta vigente.

§ 6º - O membro do Conselho de Ética não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da associação e em virtude de ato regular de gestão. Responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo ou violação da lei ou do estatuto.

§ 7º - O candidato a membro do Conselho de Ética deverá ser referendado por, no mínimo, 03 (três) membros da Assembleia Geral. A Assembleia Geral, conforme regulamento próprio da eleição, votará para a escolha dos membros e do Presidente do Conselho de Ética da CBR, garantindo que no mínimo 1/3 (um terço) seja de novos membros, sem prejuízo do disposto no caput deste artigo.

24. Inclusão artigo 70º. Do processo eleitoral para a escolha dos Membros do Conselho de Ética, deve-se observar o seguinte procedimento:

§1º - Os candidatos serão apresentados na Assembleia Geral Ordinária imediatamente posterior à Assembleia Geral Eletiva, quando será realizada a votação para a escolha dos membros do Conselho de Ética.

§2º - Os representantes de cada segmento (independentes, Federações Estaduais e atletas) serão votados separadamente, de acordo com o segmento a que pertencem, por meio de escrutínio secreto, garantindo um sistema de votos imune a fraudes e que deverá ser acompanhada pelos candidatos.

§3º - A falta de quaisquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da investidura do poder atribuído aos membros do Conselho de Ética, respeitado o devido processo legal.

§4º - Em caso de candidatura única por segmento ou na quantidade específica ao número de vagas de cada segmento e, este atendendo todas as prerrogativas deste Estatuto, o mesmo será automaticamente homologado.

§5º - Os membros independentes do Conselho de Ética ficam impedidos, durante a vigência de seu mandato, de se filiarem à CBR, de modo a manter o perfil autônomo da função.

25. Inclusão artigo 71º. Compete ao Conselho de Ética:
    a. Receber e processar denúncias, por meio de ouvidoria ou diretamente a seus membros, garantindo a confidencialidade e a proteção aos denunciantes;
    b. Seguir e se orientar pelo Código de Conduta Ética, propondo alterações e modernização constante para responder a demandas da sociedade;
    c. Orientar e treinar membros internos e externos por meio de programas estruturados de capacitação e/ou pela emissão de cartilhas, vídeos, imagens ou fluxos por meio das redes sociais ou demais sistemas eletrônicos de informação;
    d. Atuar em parceria com outros Conselhos de Ética de entidades esportivas e não esportivas para a troca de conhecimento e a implementação de melhores práticas na CBR;
    e. Ouvir e dialogar constantemente com atletas, técnicos, árbitros, dirigentes e funcionários da CBR e ligados a Federações Estaduais e Clubes para a implementação de novas medidas preventivas no tocante à conduta ética;
    f. Submeter denúncia à Assembleia Geral em caso de identificação de membros filiados atuando em descumprimento com as cláusulas deste Estatuto, respeitando-se a ampla defesa;
    g. Identificar e analisar a ocorrência de eventuais conflitos de interesse entre diretores, membros eleitos, funcionários e entidades filiadas, devendo abrir processo administrativo visando a resolução e os esclarecimentos em casos desta natureza. Submeter, posteriormente, conforme o caso, para julgamento pelo STJD ou sistema judiciário, respeitando-se a ampla defesa.
    h. Reunir-se em até 30 (trinta) dias após recebida denúncia para deliberação e encaminhamento para julgamento junto à Justiça Desportiva ou arquivamento do processo. Para casos considerados graves e danosos à imagem da CBR e/ou dos principais envolvidos, este prazo deve ser reduzido para até 05 (cinco) dias úteis, especialmente nos casos de corrupção, de desvios comportamentais graves ou de abuso/assédio sexual ou pedofilia;
    i. Encaminhar às autoridades competentes as denúncias de corrupção, fraude ou improbidade para o devido processo legal;
    j. Auditar e verificar, uma vez ao ano, a eficiência do canal de denúncia ou ouvidoria oficial da CBR.

Com a inclusão dos artigos 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70 e 71 os artigos 62 a 71 passam a ser numerado como 72 em diante até o 76.

DISPÓSIÇÕES GERAIS passa para o CAPÍTULO XI

26. Inclusão do artigo 77º. A eleição do próximo mandato do Conselho Fiscal (CF), Conselho de administração (CA) e Conselho de ética (CE) será feita juntamente com a Assembleia Geral Eletiva, excepcionalmente, de modo que o mandato dos novos conselheiros seja de 02 (anos), em mandato transitório, até a eleição de um novo corpo de membros, em Assembleia Geral Extraordinária, para o exercício de um mandato integral, conforme rege o estatuto.

No item relacionado aos membros da Comissão de Ética, a Vice-Presidente da Comissão Nacional de Atleta, solicitou a inclusão de um artigo que garanta a equidade de gênero na composição dos membros eleitos da Comissão de Ética. O Presidente da CBR explanou que o estatuto já possui um artigo 4º, §4º que atende a mesma solicitação e que abrange todos os colegiados, o Presidente da CBR colocou em votação para definir sobre a inclusão de um artigo sobre a Comissão de Ética ou

incluir no Regimento Interno da Comissão de Ética. Durante a votação, a Vice-Presidente da Comissão Nacional de Atletas, explanou argumentos para a inclusão do artigo no estatuto, já o Presidente da Federação de Sergipe se disse contrário a imposições e cotas. A votação definiu que o artigo será incluso no Regimento Interno da Comissão de Ética, que deverá ser aprovado em Assembleia e que a composição da primeira Comissão de Ética, deverá ser composta, por no mínimo, um membro do sexo feminino.

Ao término dos discursões o Presidente da CBR solicitou a manifestação de todos com relação as alterações estatutárias. Todos aprovaram as alterações estatutárias conforme o texto descrito em ata.
O presidente da CBR fez o encerramento, e deu conclusão aos trabalhos. Sem mais a comentar ou deliberar o presidente da CBR solicitou ao colaborador Jean Carlos Guill, na condição de secretário, a transcrição da gravação da reunião na forma de ata, assinatura da lista de presença de todos os participantes de forma remota e encerrou a Assembleia Geral Extraordinária.

Assim eu, Jean Carlos Guill, na condição de secretario, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim, e pelo Presidente da Assembleia e da CBR, Sr. Edson Altino Pereira Júnior.

Edson Altino Pereira Júnior Presidente da CBR	Jean Carlos Guill Secretário AGE